



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 266/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022<sup>1</sup>**

**Estabelece medidas necessárias ao cumprimento de metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 104ª sessão ordinária administrativa;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Judiciário com os direitos dos jurisdicionados, especialmente o princípio constitucional da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO as metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as quais abarcam significativo número de feitos ora em fase final de processamento;

CONSIDERANDO, igualmente, as metas fixadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adequadas ao cumprimento das metas fixadas;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um grupo de sentença para dar impulsionamento no cumprimento das metas do Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar e disciplinar, por meio desta resolução, Grupo de Sentença, de acordo com as regras e finalidades a seguir definidas.

Art. 2º O Grupo de Sentença tem por objetivo auxiliar o cumprimento do direito constitucional à razoável duração do processo por meio da observância das metas fixadas pelo CNJ e/ou pelo TJPI.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* cada magistrado deverá:

I – com fundamento no dever de correição permanente, fiscalizar criteriosamente o cumprimento das metas fixadas;

II – conferir prioridade na prolação de sentença, decisão ou despacho aos processos alcançados pelas metas, salvaguardando as medidas urgentes e com prioridade legal.

Art. 3º O Grupo de Sentença estará vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, que regulará suas atividades, e contará com a participação da Corregedoria Geral da Justiça na fiscalização das atividades desenvolvidas.

§ 1º O Presidente do Tribunal designará um magistrado para coordenar o Grupo de Sentença e os servidores integrantes da Coordenadoria para apoio administrativo.

§ 2º Ficará a cargo da SEGES o apoio técnico no fornecimento dos dados estatísticos, indicadores

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.313, de 23.02.2022, publicado em 24.02.2022, p. 05/07

e relatórios que forem necessários para o funcionamento do Grupo de Sentença.

Art. 4º A atuação do Grupo de Sentença poderá ser restringida a determinadas Comarcas, Varas ou Juízos, conforme se constata a necessidade de reforçar o atingimento das metas em áreas específicas.

#### DA FORMAÇÃO DO GRUPO DE SENTENÇA

Art. 5º A Presidência, quadrimestralmente, formará o Grupo de Sentença, mediante a seleção de até 15 (quinze) magistrados, observando os critérios indicados no art. 9º desta Resolução.

§ 1º Por proposta justificada da Corregedoria Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal poderá autorizar o aumento do número de juízes.

Art. 6º Todos os juízes do Poder Judiciário poderão inscrever-se para o Grupo de Sentença.

§ 1º Os magistrados selecionados para o Grupo de Sentença terão jurisdição por acumulação perante as serventias dos Juízos, Varas ou Comarcas selecionadas para envio dos processos.

§ 2º Os magistrados selecionados poderão gozar férias, licenças ou afastamentos durante o período que integrarem o Grupo de Sentença, desde que não ultrapassem o período total de 20 (vinte) dias.

Art. 7º Fica reconhecido aos magistrados que integrarem o Grupo de Sentença o direito ao recebimento da gratificação de que trata a Resolução nº 259/2021 do TJPI, desde que profiram 60 (sessenta) sentenças de mérito, ressalvada a prolação de até 6 (seis) sentenças sem mérito.

§ 1º O magistrado que proferir 30 (trinta) sentenças de mérito, ressalvada a prolação de até 3 (três) sentenças sem mérito, terá direito ao recebimento de metade do valor da gratificação de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º Os Juízes Auxiliares da Presidência receberão do magistrado coordenador do Grupo de Sentença, mensalmente, a relação nominal de magistrados e serventias integrantes do Grupo de Sentença.

§ 3º A produção de cada magistrado será acompanhada pela Coordenadoria do Grupo de Sentença, pela SEGES e pela Corregedoria Geral da Justiça.

#### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA ATUAÇÃO NO GRUPO DE SENTENÇA

Art. 8º Os Grupos de Sentença serão formados para atuação nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de cada ano.

Parágrafo único. No mês anterior a cada quadrimestre, a Coordenadoria do Grupo providenciará aviso com prazo para as inscrições e com indicação da meta fixada.

Art. 9º A Presidência selecionará até 10 (dez) magistrados dentre os inscritos, que integrarão o Grupo de Sentença, após ouvida a Corregedoria Geral da Justiça, observando na seleção, objetivamente, o critério de antiguidade na carreira, o exercício em unidade judiciária de menor movimentação processual e o requisito de produtividade consistente na apresentação, no mínimo, de setenta por cento da média de produtividade de Juízos de Direito de atribuição equivalente ao que estão.

§ 1º Por unidade judiciária de menor movimentação processual entende-se aquela que recebeu menos casos novos no ano anterior, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O grupo se formará com tantos magistrados quanto forem os inscritos, observado o caput, se o número de inscritos for menor do que dez.

Art. 10 O juiz ficará vinculado para julgar eventuais embargos de declaração opostos às sentenças que proferir, mesmo que estas superem as quantidades previstas no art. 7º.

Parágrafo único. O processo com Embargos de Declaração será remetido ao juiz prolator da sentença desde que ainda esteja em exercício no Grupo de Sentença, caso contrário será distribuído a quem o substituiu.

Artigo 11 Ao magistrado integrante do Grupo de Sentença é vedado:

I – devolver processo que não considere pronto para sentença sem que apresente justificativa

relevante;

II – proferir decisão em processo que não considere pronto para sentença;

III – selecionar processos para prolação das sentenças;

Parágrafo único. Na hipótese de o magistrado entender que o processo não se encontra em condições de ser sentenciado, despachará fundamentadamente determinando o seu retorno à unidade judiciária de origem.

## DA REMESSA E RETORNO DOS PROCESSOS

Art. 12 A unidade judiciária que possuir acervo de processos pendentes de julgamento abrangidos pelas metas propostas encaminhará, eletronicamente, a relação dos processos à Coordenadoria do Grupo de Sentença.

§1º A unidade judiciária ficará responsável pela listagem que somente deverá conter processos não sentenciados ou com sentença anulada, despachados pelo magistrado determinando a remessa ao Grupo de Sentença, bem como diligenciando de forma que não conste número de processos em duplicidade e que os processos com determinação de julgamento conjunto sejam incluídos e sinalizados na mesma listagem e estejam apensados.

§2º A unidade judiciária da qual forem enviados os processos mencionados no caput passa a ser considerada unidade integrante do Grupo de Sentença.

Art. 13 Os processos enviados pelas unidades integrantes serão organizados pelos servidores que trabalham na Coordenação do Grupo de Sentença, preferencialmente, por processos da mesma serventia e competência, em blocos de 30 (trinta) processos.

Art. 14 É dever do gestor da unidade judiciária que integra o Grupo de Sentença:

I – providenciar a entrega dos processos remetidos ao Grupo de Sentença;

II – selecionar os processos que estejam prontos para serem sentenciados;

III – verificar se os feitos remetidos se encontram dentro da proposta de meta fixada.

Parágrafo único. À unidade judiciária é vedado enviar processo se o respectivo magistrado titular participa do Grupo de Sentenças.

Art. 15 A seleção dos processos a serem efetivamente remetidos ao Grupo de Sentença será realizada pela Coordenadoria do Grupo, de acordo com parâmetros a serem definidos em cada quadrimestre.

Art. 16 O prazo para devolução dos processos com prolação de sentença e entrega do Boletim Estatístico na modalidade analítica será o último dia útil do mês correspondente ao recebimento dos autos.

Art. 17 Caberá à Coordenadoria do Grupo de Sentença:

I – adotar as medidas necessárias para auxiliar os magistrados no cumprimento das metas;

II – estabelecer normas complementares relativas às rotinas administrativas do Grupo de Sentença, que serão direta e eletronicamente divulgadas aos magistrados e unidades integrantes;

III – receber e processar os pedidos de adesão de magistrados ao Grupo de Sentença;

IV – receber e processar a relação de processos pendentes de julgamento, enviados pelas serventias integrantes, compondo os blocos;

V – velar pelo estrito cumprimento das regras desta Resolução.

Art. 18 No curso do ano de 2022, o 1º Grupo de Sentença compreenderá os meses entre março e julho e o 2º Grupo os meses entre agosto e dezembro, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de fevereiro de

2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ